Câmara Municipal d
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2022

ARQUIVE-SE
Em: / /
Presidente

DO VEREADOR IVÂNIO DA MIRAMAR – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 06 de setembro de 2022.

AO EXPEDIENTE
Em: 06/09/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
002
CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/09/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06/09/2022
1ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025 /2022
(Do Vereador Ivanio Da Miramar)

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Murilo Wagner Suassuna De Oliveira, e dá outras providências.

REJEITADA
PLENÁRIO
Em: 17/12/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **Murilo Wagner Suassuna De Oliveira**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Cabedelo (PB), em 06/09/2022

VEREADOR

IVANIO NASCIMENTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:52 hs. Em: 06/09/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

O homenageado o Sr º Murilo Wagner Suassuna De Oliveira, nasceu no município de Catolé Do rocha, Paraíba, em 14 de Maio de 1970. Filho do Sr. Nicodemos Renovato e da Srª Terezinha Suassuna De Oliveira.
Estudou em Campina Grande onde chegou em Cabedelo em 1999, onde morou na rua Mar da Sibéria, no Edifício Paraty em Intermares.

Casado com Thereza Chistina Cariry Carvalho Ribeiro Suassuna, pai de:

Filhos:

Wagner Cabral Suassuna
Arthur Sodré Suassuna
Murilo Ribeiro Suassuna De Oliveira
Lucas Ribeiro Suassuna De Oliveira

Onde reside atualmente no Residencial Ilhas Do Atlântico, localizado na Av. Oceano Pacifico, 498, Intermares, Cabedelo/PB
CEP: 58102-236

Trabalhou na Farmalab Cheise de Janeiro de 1998 a Julho de 1998
Trabalhou no Banco Itaú S/A
De 1998 a 2021
Já trabalhou como construtor por um período e onde mantêm até os dias de hoje atividades na área de locação de campos de futebol para recreação.

Investiu em Cabedelo, colocando a disposição de todos o primeiro Campo de Futebol Sintético da Paraíba, no bairro do Jacaré. (Planeta da Bola). Onde depois foi morar em João Pessoa e retornando a Cabedelo em 2018, já como Secretário de saúde.
O mesmo já tem uma história e uma paixão pela cidade de cabedelo, desde seus tempos de adolescência quando vinha passar os verões em nossa cidade, o mesmo confessa que teve sua primeira paixão aqui em cabedelo, no primeiro verão na praia de Miramar, no ano de 1986.

Desde então o mesmo teve vontade de vir morar em nossa cidade e assim o fez até o presente dia. Onde presta atualmente um grande trabalho a frente da Secretária de Saúde de Cabedelo, com grandes serviços prestados a todo município.



Murilo Wagner Suassuna de Oliveira

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5377802770775539
ID Lattes: **5377802770775539**
Última atualização do currículo em 30/08/2022

...Municipal de Cabedelo
004

Possui graduação em Administração pela Universidade Estadual da Paraíba(2000). Atualmente é SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da secretaria municipal de saude. Tem experiência na área de Administração. **(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)**

Identificação

Nome Murilo Wagner Suassuna de Oliveira
Nome em citações bibliográficas OLIVEIRA, M. W. S.
Lattes iD http://lattes.cnpq.br/5377802770775539

Endereço

Formação acadêmica/titulação

1988 - 2000
Graduação em Administração.
Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.
Título: Marketing no Lançamento de Novo Medicamento na Industria Farmacêutica.
Orientador: Luiz Antônio Souza Lima de Macedo Junior.

Formação Complementar

Atuação Profissional

secretaria municipal de saude, SESCAB, Brasil.
Vínculo institucional
2018 - Atual
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Áreas de atuação

1.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração.

Idiomas

Inglês
Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

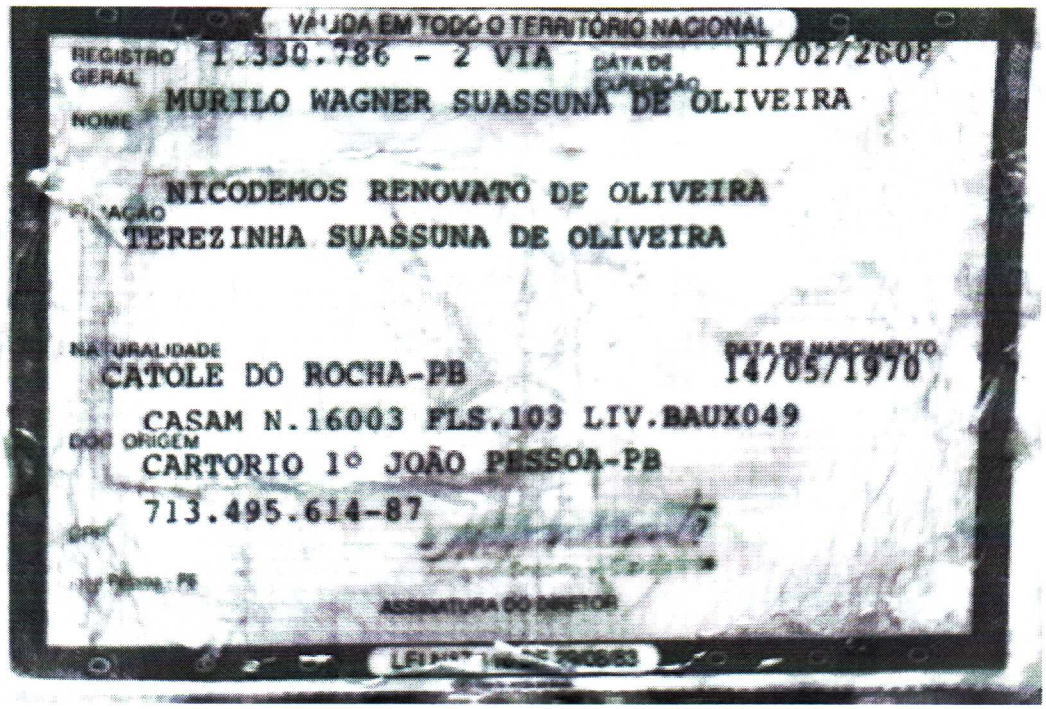

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022)
(Do Vereador Ivânio da Miramar)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 08/09/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2022)
(Do Vereador Ivânio da Miramar)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19 / 09 /2022.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Wagner Soares.

Em, 19 / 09 / 22

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 09 / 09 / 22

VEREADOR RELATOR

Câm... Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Ivânio do Miramar.
RELATOR: Ver. Wagner (do Solanense).

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Ivânio da Miramar que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de setembro do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câ... Municipal de Cabedelo
Fls. 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Ivânio da Miramar, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao Senhor Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, pelos relevantes serviços à população cabedelense, conforme justificativa.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº025/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "Curriculum Vitae", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 / 09 / 2022.

Ver. Wagner do Solanense
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador (Wagner do Solonense), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 / 09 / 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 21 / 09 / 22
Presidente da Comissão

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022)
(Do Vereador Ivânio da Miramar)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **REJEITADA** por não obter quórum da maioria qualificada de (2/3) exigido para aprovação, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa